



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI Nº 1.560, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Macau Sustentável, dispõe sobre a execução direta dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação de espaços públicos e serviços correlatos no âmbito do Município de Macau/RN, cria o Sistema Municipal de Gestão da Limpeza Urbana, estabelece diretrizes para sua organização, execução, fiscalização e controle, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macau/RN, o **Programa Macau Sustentável**, destinado à organização, planejamento, coordenação, execução, fiscalização e aperfeiçoamento permanente dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação dos espaços públicos e demais atividades correlatas de interesse público.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente da Administração Municipal, voltada à promoção da salubridade urbana, proteção ambiental, preservação do patrimônio público, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da gestão eficiente dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º O Programa Macau Sustentável integra o Sistema Municipal de Gestão da Limpeza Urbana e compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- II - coleta domiciliar, comercial e de feiras livres;
- III - coleta manual e mecanizada de resíduos volumosos;
- IV - limpeza de vias públicas;
- V - varrição manual e mecanizada;
- VI - capina;
- VII - raspagem;
- VIII - pintura de meio-fio;
- IX - poda, remoção e trituração de resíduos vegetais;
- X - limpeza de praias;
- XI - limpeza de canais, córregos, galerias, sistemas de drenagem e áreas públicas;
- XII - limpeza de praças, mercados, feiras, cemitérios, equipamentos públicos e demais logradouros;
- XIII - apoio operacional ao recolhimento de animais soltos em vias públicas, quando solicitado pelo órgão competente;
- XIV - apoio logístico ao transporte de resíduos oriundos da atividade pesqueira, quando houver interesse público devidamente justificado;
- XV - coleta seletiva;
- XVI - educação ambiental relacionada ao manejo de resíduos sólidos;
- XVII - outras atividades correlatas determinadas pelo interesse público.

Art. 3º O Programa será executado pelo órgão da Administração Municipal competente pela gestão dos serviços de limpeza urbana, observado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

§1º Poderão atuar de forma integrada outros órgãos da Administração Municipal, sempre que a natureza das atividades exigir atuação conjunta.

§2º A execução do Programa poderá envolver ações articuladas entre as Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de infraestrutura, meio ambiente, saúde, planejamento, administração, educação, assistência social, defesa civil e outras correlatas.

§3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos admitidos pela legislação vigente com organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos e outros órgãos ou entidades públicas, observado o interesse público, a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

§4º O Programa poderá fomentar a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) na execução de serviços específicos e objetivamente delimitados, observadas as normas de contratações públicas, como forma de incentivar o empreendedorismo local, a geração de renda e a ampliação da eficiência na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Macau Sustentável:

- I - garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana;
- II - assegurar elevados padrões de eficiência operacional;
- III - reduzir riscos à saúde pública;
- IV - promover ambiente urbano limpo, organizado e ambientalmente equilibrado;
- V - prevenir o descarte irregular de resíduos;
- VI - ampliar a vida útil das áreas de disposição final de resíduos;
- VII - estimular práticas sustentáveis de gerenciamento de resíduos;
- VIII - promover a educação ambiental da população;
- IX - incentivar a reciclagem e a coleta seletiva;
- X - fortalecer o controle, a transparência e a fiscalização dos serviços públicos;
- XI - assegurar a adequada conservação dos bens públicos municipais;
- XII - contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Programa Macau Sustentável observará os seguintes princípios:

- I - supremacia do interesse público;
- II - continuidade dos serviços públicos;
- III - eficiência administrativa;
- IV - economicidade;
- V - planejamento permanente;
- VI - desenvolvimento sustentável;
- VII - prevenção de danos ambientais;
- VIII - proteção da saúde pública;
- IX - transparência administrativa;
- X - publicidade;
- XI - controle social;
- XII - responsabilidade fiscal;
- XIII - melhoria contínua dos serviços públicos;
- XIV - valorização dos servidores públicos;
- XV - respeito às normas de segurança do trabalho;
- XVI - observância da legislação ambiental.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes do Programa:

- I - execução prioritariamente direta dos serviços públicos de limpeza urbana;
- II - planejamento técnico permanente;
- III - utilização racional dos recursos públicos;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

- IV - adoção de indicadores de desempenho;
- V - fiscalização contínua dos serviços;
- VI - monitoramento da produtividade;
- VII - utilização de tecnologias de controle operacional;
- VIII - integração entre planejamento, execução e fiscalização;
- IX - adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;
- X - incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;
- XI - melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º O Município poderá desenvolver campanhas permanentes de conscientização ambiental, voltadas à correta disposição dos resíduos sólidos, preservação dos espaços públicos, redução da geração de resíduos, reciclagem, reaproveitamento de materiais e participação da comunidade nas ações de limpeza urbana.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA LIMPEZA URBANA

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão da Limpeza Urbana, instrumento permanente de organização, coordenação e controle das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Macau Sustentável.

Art. 9º O Sistema Municipal de Gestão da Limpeza Urbana será composto por:

- I - Programa Macau Sustentável;
- II - Plano Operacional Anual;
- III - Plano de Rotas e Frequência dos Serviços;
- IV - Plano Municipal de Educação Ambiental voltado à limpeza urbana;
- V - Sistema de Controle Operacional;
- VI - Sistema de Fiscalização;
- VII - indicadores de desempenho;
- VIII - relatórios periódicos de execução;
- IX - demais instrumentos previstos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação dos espaços públicos e atividades correlatas constituem serviços públicos essenciais, de caráter contínuo, indispensáveis à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente, ao bem-estar coletivo e à adequada organização do espaço urbano e rural do Município.

Art. 11. A prestação dos serviços de que trata esta Lei observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - regularidade;
- III - eficiência;
- IV - universalidade do atendimento;
- V - segurança;
- VI - sustentabilidade ambiental;
- VII - economicidade;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

VIII - transparência;

IX - planejamento permanente;

X - prevenção da poluição e dos danos ambientais;

XI - proteção da saúde pública;

XII - respeito à dignidade dos trabalhadores;

XIII - melhoria contínua da qualidade dos serviços.

Art. 12. Na prestação dos serviços abrangidos por esta Lei, o Município observará as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis.

Art. 13. A titularidade, o planejamento, a coordenação, a organização, a fiscalização, a regulação e o controle dos serviços públicos disciplinados por esta Lei permanecem sob responsabilidade do Município de Macau, sendo indelegáveis as competências de definição das políticas públicas, planejamento estratégico, fiscalização e controle da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 14. Os serviços poderão ser prestados:

I - diretamente pela Administração Municipal;

II - mediante instrumentos de cooperação com outros entes públicos, na forma da legislação aplicável;

III - mediante contratações administrativas destinadas ao fornecimento de bens, insumos, equipamentos, locações, manutenção e serviços auxiliares necessários à execução das atividades, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação de bens ou serviços auxiliares não descaracteriza a execução direta do serviço público quando permanecer sob responsabilidade do Município o planejamento, a coordenação, a fiscalização, a gestão operacional e o controle da execução.

Art. 15. A execução dos serviços observará planejamento técnico, critérios de eficiência operacional, proteção ambiental, segurança dos trabalhadores, continuidade do atendimento à população e utilização racional dos recursos públicos, buscando a melhoria permanente da qualidade dos serviços prestados.

Art. 16. A interrupção, redução ou paralisação dos serviços disciplinados por esta Lei somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas por razões de interesse público, caso fortuito, força maior, emergência, calamidade pública ou necessidade técnica indispensável, devendo a Administração adotar todas as medidas necessárias para assegurar, no menor prazo possível, o restabelecimento da prestação regular dos serviços.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A gestão do Programa Macau Sustentável compete ao órgão da Administração Municipal responsável pelos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e conservação dos espaços públicos, observada a estrutura administrativa vigente.

Art. 18. Compete ao órgão gestor do Programa:

I - planejar os serviços de limpeza urbana;

II - elaborar cronogramas, rotas e planos operacionais;

III - supervisionar a execução dos serviços;

IV - fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços;

V - controlar indicadores de desempenho;

VI - acompanhar a execução orçamentária do Programa;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

- VII - promover ações de educação ambiental;
- VIII - manter atualizado o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana;
- IX - elaborar relatórios técnicos periódicos;
- X - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento permanente do Programa.

Art. 19. A coordenação administrativa e operacional do Programa poderá ser exercida por servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, observada a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atribuições específicas das funções de coordenação poderão ser disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Os serviços abrangidos por esta Lei serão executados, preferencialmente, de forma direta pelo Município, mediante administração própria.

§1º A execução direta compreende o planejamento, coordenação, fiscalização, gerenciamento e realização das atividades necessárias à prestação dos serviços públicos.

§2º A execução direta não impede a realização de contratações acessórias destinadas ao fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços.

Art. 21. Para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, o Município poderá promover:

- I - locação de veículos;
- II - locação de máquinas;
- III - locação de equipamentos;
- IV - aquisição de ferramentas;
- V - aquisição de equipamentos de proteção individual;
- VI - aquisição de uniformes;
- VII - aquisição de insumos;
- VIII - contratação de manutenção preventiva e corretiva;
- IX - contratação de abastecimento;
- X - contratação de rastreamento e monitoramento de frota;
- XI - contratação de serviços especializados de apoio operacional;
- XII - outras contratações necessárias ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Todas as contratações observarão a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 22. O Município poderá utilizar bens próprios ou locados para execução das atividades do Programa.

Art. 23. A Administração poderá definir:

- I - roteiros;
- II - horários;
- III - frequência dos serviços;
- IV - prioridades de atendimento;
- V - equipes operacionais;
- VI - critérios técnicos de execução;
- VII - procedimentos de fiscalização;
- VIII - demais aspectos operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo poderão ser alteradas sempre que houver necessidade do serviço público.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Os serviços do Programa serão executados, prioritariamente, por servidores efetivos do Município.

Art. 25. Verificada a insuficiência de servidores efetivos para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, poderá o Município promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado:

I - o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - a legislação municipal aplicável às contratações temporárias;

III - a demonstração da necessidade temporária;

IV - a realização de Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas;

V - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º As contratações temporárias restringir-se-ão ao período estritamente necessário ao atendimento da necessidade excepcional.

§2º O Processo Seletivo Simplificado deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§3º O edital estabelecerá, entre outros aspectos:

I - funções;

II - requisitos;

III - remuneração;

IV - jornada;

V - quantitativos;

VI - prazo das contratações;

VII - critérios objetivos de classificação;

VIII - formação de cadastro de reserva;

IX - hipóteses de rescisão.

Art. 26. A contratação temporária não gera estabilidade, efetivação ou qualquer direito à investidura em cargo público.

Art. 27. O Município promoverá ações permanentes de capacitação dos profissionais vinculados ao Programa, especialmente nas áreas de:

I - segurança do trabalho;

II - uso correto dos equipamentos;

III - educação ambiental;

IV - atendimento ao público;

V - coleta seletiva;

VI - gerenciamento de resíduos;

VII - prevenção de acidentes.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 28. Todos os trabalhadores vinculados ao Programa deverão receber equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 29. Compete ao Município:

- I - fornecer gratuitamente os EPIs;
- II - promover treinamento periódico;
- III - fiscalizar sua correta utilização;
- IV - substituir equipamentos danificados;
- V - adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes.

Art. 30. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Programa deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e manutenção preventiva.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 31. O Programa Macau Sustentável desenvolverá ações permanentes de educação ambiental destinadas à conscientização da população acerca da limpeza urbana, da gestão adequada dos resíduos sólidos, da preservação dos espaços públicos e da responsabilidade compartilhada pela manutenção da cidade.

Art. 32. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e instituições de ensino para execução das ações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO OPERACIONAL

Art. 33. Os serviços executados no âmbito do Programa Macau Sustentável observarão planejamento permanente, visando assegurar regularidade, continuidade, eficiência, economicidade e atendimento às necessidades da população.

Art. 34. O órgão gestor elaborará, sempre que necessário, instrumentos de planejamento operacional destinados à organização dos serviços, podendo compreender, dentre outros:

- I - Plano Operacional Anual;
- II - Plano de Rotas;
- III - Cronograma de Execução dos Serviços;
- IV - Plano de Manutenção Preventiva da Frota e Equipamentos;
- V - Plano de Educação Ambiental;
- VI - Plano de Gerenciamento de Equipamentos e Insumos;
- VII - Plano de Contingência para situações emergenciais.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo possuem natureza administrativa e poderão ser alterados sempre que o interesse público ou as necessidades operacionais assim exigirem.

Art. 35. A Administração poderá utilizar sistemas informatizados destinados ao gerenciamento dos serviços, abrangendo, entre outros:

- I - controle de equipes;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

- II - controle de frequência;
- III - controle de produtividade;
- IV - rastreamento da frota;
- V - registros fotográficos;
- VI - ordens eletrônicas de serviço;
- VII - monitoramento das rotas;
- VIII - controle de manutenção;
- IX - controle de abastecimento;
- X - outros mecanismos tecnológicos destinados ao aperfeiçoamento da gestão.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A fiscalização da execução do Programa compete ao órgão gestor, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 37. Compete à fiscalização municipal:

- I - acompanhar a execução dos serviços;
- II - verificar a qualidade dos serviços prestados;
- III - avaliar o cumprimento dos cronogramas;
- IV - atestar a execução dos serviços;
- V - registrar ocorrências;
- VI - solicitar correções;
- VII - emitir relatórios técnicos;
- VIII - comunicar irregularidades à autoridade competente.

Art. 38. Os serviços poderão ser acompanhados mediante instrumentos de controle definidos em regulamento, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e rastreabilidade.

CAPÍTULO XIV DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 39. O Programa Macau Sustentável adotará indicadores de desempenho destinados ao acompanhamento permanente da qualidade dos serviços públicos.

Art. 40. Os indicadores poderão contemplar, dentre outros:

- I - cobertura territorial dos serviços;
- II - frequência da coleta;
- III - produtividade das equipes;
- IV - produtividade da frota;
- V - tempo médio de atendimento;
- VI - índice de reclamações;
- VII - disponibilidade dos equipamentos;
- VIII - regularidade da prestação dos serviços;
- IX - redução de pontos críticos de descarte irregular;
- X - evolução da coleta seletiva;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

XI - outros indicadores definidos em regulamento.

Art. 41. O órgão gestor promoverá avaliação periódica dos resultados alcançados pelo Programa, propondo medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 42. O Município promoverá ações permanentes de educação ambiental voltadas à conscientização da população acerca:

- I - da correta disposição dos resíduos sólidos;
- II - da preservação dos espaços públicos;
- III - da redução da geração de resíduos;
- IV - da reutilização de materiais;
- V - da reciclagem;
- VI - da coleta seletiva;
- VII - da responsabilidade compartilhada pela limpeza urbana.

Art. 43. O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas em parceria com:

- I - escolas;
- II - universidades;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - associações comunitárias;
- V - entidades empresariais;
- VI - órgãos públicos;
- VII - cooperativas de reciclagem;
- VIII - demais instituições interessadas.

Art. 44. O Município poderá instituir canais permanentes de comunicação com a população para recebimento de informações relativas a:

- I - descarte irregular de resíduos;
- II - acúmulo de lixo;
- III - necessidade de limpeza de áreas públicas;
- IV - presença de animais soltos em vias públicas;
- V - ocorrências relacionadas aos serviços abrangidos pelo Programa.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 46. Constituem fontes de financiamento do Programa Macau Sustentável:

- I - recursos do Tesouro Municipal;
- II - transferências voluntárias da União;
- III - transferências do Estado do Rio Grande do Norte;
- IV - recursos provenientes de convênios;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

V - contratos de repasse;

VI - emendas parlamentares;

VII - fundos públicos;

VIII - financiamentos autorizados em lei;

IX - doações;

X - outras receitas legalmente destinadas às ações de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e preservação ambiental.

Art. 47. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVII

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 48. As contratações decorrentes da execução do Programa observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 49. Sempre que tecnicamente recomendável, as contratações serão precedidas de planejamento, estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, estimativa de custos, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 50. A Administração adotará medidas destinadas à eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e melhoria contínua das contratações relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 51. O Poder Executivo deverá promover ampla transparência das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Macau Sustentável, observado o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 52. Poderão ser divulgadas, sempre que possível:

I - cronogramas dos serviços;

II - relatórios de execução;

III - indicadores de desempenho;

IV - campanhas educativas;

V - informações sobre coleta seletiva;

VI - demais informações de interesse público.

Art. 53. A participação da sociedade será estimulada mediante mecanismos de diálogo institucional, consultas públicas, canais de comunicação e recebimento de sugestões voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços.

CAPÍTULO XIX

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, podendo disciplinar, dentre outros aspectos:

I - a organização administrativa do Programa;

II - os procedimentos operacionais;

III - os instrumentos de planejamento;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

IV - os critérios técnicos de execução dos serviços;

V - os procedimentos de fiscalização;

VI - os sistemas de controle operacional;

VII - os indicadores de desempenho;

VIII - os mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX - os procedimentos relativos à educação ambiental;

X - os fluxos administrativos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação poderá ser atualizada sempre que a evolução técnica, operacional ou normativa recomendar sua revisão.

CAPÍTULO XX

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 55. A implantação do Programa Macau Sustentável ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional da Administração e o planejamento definido pelo órgão gestor.

§1º A implantação poderá ocorrer por etapas, priorizando-se as atividades consideradas essenciais à continuidade dos serviços públicos.

§2º O cronograma de implantação será definido pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 56. Enquanto perdurar a fase de implantação do Programa, o Município poderá adotar medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, observada a legislação vigente.

Art. 57. Os bens, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e demais materiais adquiridos ou locados para execução do Programa integrarão o patrimônio operacional destinado à prestação dos serviços públicos, observadas as normas de gestão patrimonial do Município.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A execução das ações previstas nesta Lei observará, especialmente:

I - a Constituição Federal;

II - a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - o Marco Legal do Saneamento Básico;

IV - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - a legislação ambiental;

VI - a legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável;

VII - a Lei Orgânica do Município;

VIII - a legislação municipal pertinente.

Art. 59. A Administração Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos admitidos em lei para fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Programa, desde que não impliquem transferência da titularidade ou da responsabilidade pela prestação dos serviços públicos.

Art. 60. O Poder Executivo poderá captar recursos junto aos Governos Federal e Estadual, organismos nacionais e internacionais, fundos públicos, instituições financeiras oficiais e demais entidades públicas ou privadas destinados ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 61. O Município poderá desenvolver programas de incentivo à coleta seletiva, reciclagem, reutilização de materiais e



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

valorização dos resíduos sólidos, observadas a legislação ambiental e as políticas públicas correlatas.

Art. 62. Sempre que possível, as ações do Programa deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, redução da emissão de gases de efeito estufa, consumo consciente de recursos naturais e incentivo à economia circular.

Art. 63. As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, transparência, responsabilidade fiscal, proteção ambiental e interesse público.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os atos administrativos necessários à implantação do Programa Macau Sustentável.

Art. 65. No mesmo prazo, poderão ser elaborados:

- I - Plano Operacional do Programa;
- II - Manual Operacional;
- III - Plano de Rotas;
- IV - Plano de Educação Ambiental;
- V - Plano de Fiscalização;
- VI - Plano de Gerenciamento da Frota;
- VII - Plano de Gerenciamento dos Equipamentos;
- VIII - demais instrumentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 66. As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada para assegurar a efetiva implementação do Programa, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O Programa Macau Sustentável será executado em caráter permanente, observado o planejamento anual da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. A criação do Programa de que trata esta Lei não implica criação automática de cargos públicos, empregos públicos ou funções, nem autoriza contratações em desacordo com a Constituição Federal, com a legislação municipal ou com os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 70. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

LEI Nº 1.561, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público destinada à implantação do Programa Macau Sustentável e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as hipóteses, condições e normas aplicáveis à contratação por tempo determinado de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada exclusivamente à implantação e execução do Programa Macau Sustentável e à prestação direta dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação e manutenção de espaços públicos e demais atividades correlatas no âmbito do Município de Macau.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei fundamentam-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, possuem natureza temporária e excepcional e destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público decorrente da implantação do Programa Macau Sustentável.

§ 1º As contratações disciplinadas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo por tempo determinado, de natureza jurídico-administrativa.

§ 2º O contrato administrativo de que trata esta Lei rege-se por regime jurídico-administrativo especial, disciplinado por esta Lei, pelas normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos temporários, notadamente o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, observados os limites da contratação prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º O vínculo decorrente desta Lei não gera estabilidade, efetivação, direito à permanência no serviço público ou transformação em cargo ou emprego público permanente.

§ 4º As contratações previstas nesta Lei não integram o quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se Programa Macau Sustentável a política pública municipal destinada à reorganização, fortalecimento e execução direta dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda, manutenção e conservação de vias, logradouros, praças, praias, canais, equipamentos públicos e demais áreas de uso coletivo, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, promover a proteção ambiental, a saúde pública, a salubridade urbana e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei observarão, além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da economicidade, da sustentabilidade ambiental, da prevenção de riscos sanitários e da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei possuem caráter estritamente transitório e destinam-se exclusivamente à implantação do Programa Macau Sustentável, sendo vedada sua utilização para:

- I – suprir necessidades permanentes de pessoal da Administração Pública;
- II – para suprimento permanente de cargos ou empregos públicos;
- III – para substituição permanente de servidores efetivos;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

IV – atender atividades estranhas às previstas nesta Lei;

V – substituir mão de obra terceirizada em situações não relacionadas à implantação do Programa Macau Sustentável.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta o dever constitucional do Município de prover, mediante concurso público, os cargos efetivos necessários ao atendimento das demandas permanentes da Administração Pública, quando caracterizada a necessidade continuada de pessoal.

Art. 6º. A interpretação e a aplicação desta Lei deverão observar, em todos os casos, a natureza excepcional e temporária das contratações autorizadas, sendo vedada sua ampliação para hipóteses diversas das expressamente previstas, bem como sua utilização como mecanismo de substituição permanente de servidores efetivos ou de ampliação do quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO II

DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público a implantação do Programa Macau Sustentável, destinado à reorganização e execução direta dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação e manutenção dos espaços públicos do Município de Macau, observadas as hipóteses previstas neste Capítulo.

Art. 8º A excepcionalidade da contratação decorre, cumulativamente, das seguintes circunstâncias:

- I - implantação de novo modelo de execução direta dos serviços públicos de limpeza urbana;
- II - necessidade de estruturação inicial das equipes operacionais responsáveis pela execução do Programa Macau Sustentável;
- III - necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, indispensável à proteção da saúde pública, da salubridade urbana e do meio ambiente;
- IV - insuficiência temporária de pessoal para implantação imediata do Programa;
- V - necessidade de garantir a transição entre o modelo anteriormente adotado e o novo modelo de prestação direta dos serviços públicos;
- VI - atendimento às circunstâncias que motivaram a decretação da situação de emergência relacionada aos serviços públicos de limpeza urbana, enquanto persistirem seus efeitos ou suas consequências administrativas.

Art. 9º As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas quando demonstrados, cumulativamente:

- I - a necessidade temporária do serviço;
- II - o excepcional interesse público;
- III - a compatibilidade da contratação com as atividades do Programa Macau Sustentável;
- IV - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V - a observância dos limites da legislação fiscal vigente;
- VI - a inexistência de pessoal suficiente para atendimento imediato da demanda.

Art. 10. A contratação de pessoal dependerá de processo administrativo previamente instaurado pela Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa Macau Sustentável, devidamente instruído com:

- I - justificativa técnica da necessidade da contratação;
- II - demonstrativo da quantidade de profissionais necessários;
- III - indicação das funções temporárias a serem providas;
- IV - estimativa do impacto financeiro da contratação;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

V - declaração de existência de dotação orçamentária suficiente;

VI - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade financeira;

VII - autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As contratações observarão rigorosamente os quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I desta Lei, sendo vedada a contratação em número superior ao autorizado.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar contratações em quantitativo inferior ao previsto no Anexo I, de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

Art. 12. A necessidade temporária de excepcional interesse público será reavaliada periodicamente pela Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa Macau Sustentável, mediante relatório técnico fundamentado, especialmente para fins de eventual prorrogação dos contratos ou de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Constatada a cessação das circunstâncias excepcionais que justificaram as contratações, fica vedada a celebração de novos contratos com fundamento nesta Lei, ressalvadas as prorrogações expressamente autorizadas.

Art. 13. A contratação autorizada por esta Lei possui caráter excepcional e transitório, não podendo ser utilizada como instrumento de ampliação permanente do quadro de pessoal do Município, nem para afastar a obrigatoriedade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos quando caracterizada necessidade permanente da Administração.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para o exercício das funções temporárias previstas no Anexo I desta Lei, destinadas exclusivamente à implantação e execução do Programa Macau Sustentável.

§ 1º As funções temporárias de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Capítulo II.

§ 2º As funções temporárias não integram o quadro permanente de cargos ou empregos públicos do Município.

§ 3º As contratações observarão rigorosamente os quantitativos máximos fixados no Anexo I, facultada à Administração a contratação em número inferior, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Art. 15. As funções temporárias compreendem as atividades operacionais, técnicas, administrativas e de apoio indispensáveis à execução do Programa Macau Sustentável, observadas as atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá distribuir os contratados entre as equipes operacionais do Programa, de acordo com o planejamento da Secretaria responsável, respeitada a função para a qual ocorreu a contratação.

Art. 16. Os requisitos mínimos para contratação, escolaridade, habilitação profissional, experiência, quando exigida, e demais condições para o exercício das funções temporárias serão estabelecidos no edital do Processo Seletivo Simplificado, observada a natureza de cada função temporária prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Os contratados poderão ser lotados em qualquer unidade administrativa ou operacional vinculada ao Programa Macau Sustentável, observadas as necessidades do serviço público, podendo exercer suas atividades:

I – na sede do Município;

II – nos distritos;

III – nas comunidades rurais;

IV – nas praias, orlas marítimas e áreas costeiras;

V – nas ilhas pertencentes ao território municipal;

VI – em quaisquer outros locais abrangidos pela atuação do Programa.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Parágrafo único. A alteração da lotação ou da equipe de trabalho não caracteriza alteração contratual lesiva, desde que preservadas a função, a jornada de trabalho e a remuneração estabelecidas no contrato.

Art. 18. É vedado o desvio de função, devendo o contratado exercer exclusivamente as atribuições inerentes à função temporária para a qual foi selecionado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser atribuída ao contratado a execução de atividades acessórias, complementares ou correlatas à função exercida, desde que compatíveis com sua qualificação, necessárias ao atendimento do interesse público e relacionadas às atividades do Programa Macau Sustentável.

Art. 19. É vedada a utilização do pessoal contratado com fundamento nesta Lei:

I – em atividades estranhas ao Programa Macau Sustentável;

II – para substituição permanente de servidores efetivos;

III – para suprimimento permanente de cargos ou empregos públicos vagos;

IV – para atividades administrativas ordinárias que não guardem relação direta com a implantação e execução do Programa;

V – em funções diversas daquelas para as quais ocorreu a contratação, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 18.

Art. 20. O quantitativo máximo de funções temporárias autorizado por esta Lei poderá ser revisto por lei específica, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a demonstração da necessidade da alteração.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 21. A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de candidatos aptos ao exercício das funções temporárias previstas no Anexo I, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Art. 22. O Processo Seletivo Simplificado será disciplinado por edital, expedido pela autoridade competente, que estabelecerá, no mínimo:

I – o quantitativo de vagas e o cadastro de reserva;

II – as funções temporárias a serem providas;

III – os requisitos para contratação;

IV – a remuneração;

V – a jornada de trabalho;

VI – as atribuições das funções;

VII – os critérios objetivos de seleção e classificação;

VIII – os critérios de desempate;

IX – o cronograma do certame;

X – a documentação exigida para contratação;

XI – o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23. O Processo Seletivo Simplificado poderá compreender, conforme a natureza da função:

I – análise curricular;

II – avaliação de experiência profissional;

III – entrevista técnica, quando devidamente justificada.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão possuir pontuação objetiva previamente estabelecida no edital.

§ 2º É vedada a utilização de critérios subjetivos de classificação que comprometam a impessoalidade ou a transparência do certame.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

§ 3º O edital poderá prever critérios específicos de seleção para cada função temporária, desde que compatíveis com suas atribuições e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e objetividade.

Art. 24. Em razão da necessidade de implantação do Programa Macau Sustentável, o Processo Seletivo Simplificado poderá observar cronograma reduzido, desde que preservados os princípios da publicidade, da ampla concorrência, da impessoalidade e da transparência.

Art. 25. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses, contado da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante ato motivado da Administração.

Art. 26. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera mera expectativa de contratação, ficando sua efetivação condicionada:

I – à necessidade da Administração;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à manutenção da necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – à observância da ordem de classificação.

Art. 27. A convocação dos candidatos será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, podendo a Administração utilizar, complementarmente, outros meios oficiais de comunicação.

§ 1º O candidato convocado deverá comparecer no prazo fixado no edital ou no ato de convocação, munido da documentação exigida.

§ 2º O não comparecimento injustificado ou a não apresentação da documentação exigida implicará renúncia à vaga, autorizando a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 28. Na hipótese de desistência, renúncia, eliminação, rescisão contratual ou qualquer outra forma de vacância durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, poderá ser convocado o candidato imediatamente subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 29. A contratação autorizada por esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, celebrado entre o Município de Macau e o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições desta Lei, do edital e da legislação aplicável.

Art. 30. O contrato administrativo terá duração inicial de até 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que permaneçam as circunstâncias que justificaram a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A prorrogação dependerá de justificativa técnica da Secretaria responsável pelo Programa Macau Sustentável e de autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O prazo máximo de contratação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, incluída a prorrogação.

Art. 31. O contrato individual de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – função temporária;

III – unidade de lotação;

IV – jornada de trabalho;

V – remuneração;

VI – prazo de vigência;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

VII – atribuições da função;

VIII – direitos e deveres das partes;

IX – hipóteses de extinção do contrato;

X – demais cláusulas necessárias à execução do vínculo.

Art. 32. A contratação dependerá da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, no edital do Processo Seletivo Simplificado e na legislação pertinente.

§ 1º Antes da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive os documentos comprobatórios da escolaridade, habilitação profissional, experiência, quando exigida, e aptidão para o exercício da função, nos termos definidos no edital.

§ 2º Constituem requisitos gerais para contratação, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada função a serem fixados no edital do Processo Seletivo Simplificado:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da legislação aplicável;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada mediante exame admissional;

VII – não acumular cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com a Constituição Federal;

VIII – não ter sofrido penalidade incompatível com o exercício de função pública, quando exigido pela legislação.

Art. 33. O candidato convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no ato de convocação ou deixar de apresentar a documentação exigida perderá o direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 34. O contratado poderá ser designado para atuar em qualquer unidade operacional vinculada ao Programa Macau Sustentável, observadas as necessidades do serviço, respeitadas a função para a qual foi contratado, a jornada de trabalho e a remuneração estabelecida no contrato.

Art. 35. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá promover alteração da lotação, da equipe de trabalho, da escala de serviço ou da área de atuação do contratado, desde que preservadas:

I – a função exercida;

II – a remuneração;

III – a jornada contratada;

IV – as condições essenciais do contrato.

Art. 36. As contratações previstas nesta Lei ficam condicionadas:

I – à manutenção da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – à existência de dotação orçamentária suficiente;

III – à disponibilidade financeira do Município;

IV – à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – à compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e operacional do Programa Macau Sustentável.



CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações autorizadas por esta Lei submetem-se a regime jurídico-administrativo especial, de natureza temporária e excepcional.

Parágrafo único. O vínculo decorrente desta Lei é regido por esta Lei, pelas normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos temporários, especialmente o art. 37, inciso IX, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito administrativo, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, relação de emprego.

Art. 38. O contratado será vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma da legislação previdenciária federal aplicável, e fará jus aos direitos expressamente assegurados nesta Lei e na Constituição Federal ao servidor público temporário.

Art. 39. São assegurados aos contratados, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal e desta Lei, especialmente os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – repouso semanal remunerado;
- III – adicional de insalubridade, quando comprovada a exposição a agente insalubre mediante laudo técnico, na forma do art. 41 desta Lei;
- IV – adicional noturno, quando devido;
- V – remuneração do serviço extraordinário, quando previamente autorizado, com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Art. 40. A remuneração dos contratados observará os valores fixados no Anexo I desta Lei, sendo vedada percepção de vantagem não prevista em lei.

Parágrafo único. A remuneração não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional nem ao piso salarial legalmente estabelecido para a categoria profissional, quando existente.

Art. 41. O adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, e será calculado sobre o salário-mínimo ou sobre a base de cálculo definida em lei específica, nos percentuais correspondentes ao grau de insalubridade constatado.

Art. 42. O Município fornecerá gratuitamente aos contratados:

- I – equipamentos de proteção individual – EPIs;
- II – uniformes;
- III – ferramentas indispensáveis ao desempenho das atividades;
- IV – treinamento inicial e orientações relativas à segurança do trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos fornecidos permanecerão sob responsabilidade do contratado enquanto perdurar o vínculo contratual, devendo ser devolvidos ao término do contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Art. 43. O contratado deverá submeter-se aos programas de medicina e segurança do trabalho instituídos pelo Município, bem como às normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 44. O tempo de serviço prestado em decorrência desta Lei não gera direito à estabilidade, efetivação, enquadramento em plano de cargos, incorporação ao quadro permanente de pessoal ou qualquer outra forma de provimento efetivo.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

CAPÍTULO VII

DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. A jornada de trabalho será definida de acordo com a natureza da função temporária, observadas as necessidades do Programa Macau Sustentável, podendo ser estabelecida em:

- I – 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II – jornada parcial;
- III – contratação por diária, quando a natureza da atividade assim justificar.

§ 1º A jornada específica de cada função constará do Anexo I desta Lei e do respectivo edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Nas hipóteses em que a natureza da atividade justificar, o contrato poderá prever prestação de serviços em regime de diárias, devendo ser observada a necessidade do serviço e as condições estabelecidas no edital e no contrato individual de trabalho.

Art. 46. Em razão da continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, o Município poderá adotar escalas de trabalho, plantões, revezamentos e jornadas diferenciadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 47. Os contratados ficarão sujeitos ao controle de frequência e assiduidade, mediante os mecanismos de controle adotados pela Administração Pública.

§ 1º O controle de frequência poderá ser realizado por meio eletrônico, mecânico, biométrico, manual ou outro sistema oficialmente instituído pelo Município.

§ 2º O registro de frequência constitui requisito indispensável para a apuração da remuneração devida.

Art. 48. Os contratados deverão cumprir integralmente a jornada estabelecida no contrato administrativo, observando os horários, escalas e demais normas de organização do serviço fixadas pela Administração.

Art. 49. O contratado poderá ser convocado para prestação de serviço extraordinário, quando indispensável ao atendimento de necessidade excepcional do serviço público, observado o disposto no art. 39, inciso V, desta Lei.

Art. 50. A Administração poderá promover a alteração da escala de trabalho, do horário de prestação dos serviços ou da equipe operacional do contratado, desde que preservadas:

- I – a função exercida;
- II – a remuneração contratada;
- III – a jornada prevista no contrato;
- IV – os direitos assegurados nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 51. Os contratados deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e observar as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das normas de segurança poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

Art. 52. A Administração promoverá, sempre que necessário, capacitação e treinamento dos contratados para o adequado desempenho das atividades inerentes ao Programa Macau Sustentável, especialmente quanto:

- I – à utilização correta dos equipamentos e ferramentas;
- II – às normas de segurança do trabalho;
- III – às técnicas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – à preservação ambiental;
- V – ao atendimento ao público e à educação ambiental.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Art. 53. Os contratados deverão executar suas atividades com observância das normas operacionais expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação do Programa Macau Sustentável, desde que compatíveis com esta Lei, com o contrato administrativo e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa Macau Sustentável acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput compreenderá o acompanhamento da frequência, da produtividade, do cumprimento das atribuições, da observância das normas de segurança do trabalho e da correta utilização dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

Art. 55. São deveres do contratado:

- I – cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida;
- II – exercer as atribuições inerentes à função para a qual foi contratado;
- III – observar as normas legais, regulamentares e operacionais expedidas pela Administração;
- IV – utilizar corretamente os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;
- V – zelar pela conservação dos bens públicos colocados sob sua responsabilidade;
- VI – tratar com urbanidade os usuários dos serviços públicos e os demais servidores e colaboradores da Administração;
- VII – comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- VIII – manter conduta compatível com a função pública exercida.

Art. 56. É vedado ao contratado:

- I – exercer atribuições diversas da função para a qual foi contratado, ressalvadas as atividades acessórias ou correlatas previstas nesta Lei;
- II – utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou materiais públicos para finalidade diversa do interesse público;
- III – ausentar-se do local de trabalho durante a jornada sem autorização da chefia imediata;
- IV – praticar atos que comprometam a continuidade, regularidade ou eficiência dos serviços públicos;
- V – descumprir as normas de segurança do trabalho.

Art. 57. O desempenho dos contratados poderá ser acompanhado pela Administração mediante avaliação periódica, observados critérios objetivos relacionados:

- I – à assiduidade;
- II – à pontualidade;
- III – à produtividade;
- IV – à qualidade dos serviços prestados;
- V – ao cumprimento das normas de segurança;
- VI – ao comportamento funcional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho destina-se exclusivamente ao acompanhamento da execução das atividades, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e à instrução dos procedimentos administrativos previstos nesta Lei, não gerando direito subjetivo à prorrogação ou renovação da contratação.

Art. 58. Verificada a necessidade do serviço, a Administração poderá promover a substituição do contratado que:

- I – solicitar desligamento;
- II – tiver o contrato rescindido;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

III – deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da função;

IV – não apresentar desempenho satisfatório, observado o devido procedimento administrativo.

Parágrafo único. A substituição observará rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 59. A Administração manterá cadastro atualizado dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, contendo, no mínimo:

I – identificação do contratado;

II – função exercida;

III – unidade de lotação;

IV – período de vigência do contrato;

V – prorrogações eventualmente realizadas;

VI – situação funcional.

Art. 60. As Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa Macau Sustentável deverão adotar mecanismos de controle e acompanhamento que assegurem a correta execução das atividades, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 61. O contrato de trabalho por prazo determinado extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pelo término da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação;

III – pela conclusão da implantação do Programa Macau Sustentável, quando cessada a necessidade das contratações temporárias;

IV – por iniciativa do contratado;

V – por iniciativa do Município, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VI – nas demais hipóteses previstas nesta Lei e nas normas de direito administrativo compatíveis com a natureza da contratação.

Art. 62. O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato antes do término de sua vigência, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I – cessação da necessidade temporária que motivou a contratação;

II – extinção ou redução das atividades do Programa Macau Sustentável;

III – insuficiência orçamentária ou financeira superveniente;

IV – descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado;

V – prática de falta grave;

VI – interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A rescisão prevista neste artigo observará o devido processo legal quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 63. O contratado poderá solicitar o encerramento do contrato mediante comunicação escrita à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso estabelecido no edital ou no contrato administrativo.

Art. 64. A extinção do contrato não gera direito:

I – à estabilidade;

II – à efetivação;

III – à recondução;

IV – à reintegração;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

V – à nomeação para cargo efetivo;

VI – à celebração de novo contrato.

Parágrafo único. A extinção do contrato não gera direito à renovação automática, prorrogação compulsória ou preferência em futuras contratações, observado o disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado e nesta Lei.

Art. 65. Encerradas as circunstâncias que caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica vedada a celebração de novos contratos com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a conclusão dos contratos regularmente celebrados nem as prorrogações autorizadas nos termos desta Lei.

Art. 66. A extinção antecipada dos contratos não prejudica o direito do contratado ao recebimento da remuneração proporcional e das demais verbas de natureza remuneratória e indenizatória devidas nos termos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 67. Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei extinguir-se-ão automaticamente ao término do prazo contratual, independentemente de qualquer ato declaratório da Administração, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente autorizadas.

Art. 68. É vedada a manutenção de contratos temporários quando cessadas as circunstâncias excepcionais que justificaram sua celebração, devendo a Administração adotar as providências necessárias ao encerramento regular dos vínculos, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 70. As contratações autorizadas por esta Lei somente poderão ser efetivadas mediante demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 71. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos para contratação;

II – aos modelos de contrato individual de trabalho;

III – aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos contratos;

IV – aos procedimentos operacionais relacionados ao Programa Macau Sustentável;

V – às demais providências necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 72. Integram esta Lei, para todos os efeitos legais:

I – Anexo I – Quadro de Funções Temporárias autorizadas;

II – Anexo II – Das Atribuições das Funções Temporárias;

III – Anexo III – Diretrizes do Processo Seletivo Simplificado

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN



ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

As funções temporárias autorizadas por esta Lei, os respectivos quantitativos e o salário base constam das tabelas a seguir. A jornada de trabalho, o adicional de insalubridade devido em cada caso e os requisitos mínimos para contratação serão estabelecidos no edital do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições desta Lei.

1. Quadro de vagas

Código	Função Temporária	Vagas	Cadastro de Reserva
FT-01	Gari/Margarida	60	80
FT-02	Motorista III (caminhão compactador e de coleta)	3	2
FT-03	Encarregado de Turma	3	2
FT-04	Operador de Máquina	3	2
FT-06	Tratorista	1	1

TOTAL GERAL DE VAGAS AUTORIZADAS: 70 | TOTAL GERAL DE CADASTRO DE RESERVA: 87

2. Salário base mensal

Código	Função Temporária	Salário Base (R\$)
FT-01	Gari/Margarida	1.642,28
FT-02	Motorista III	2.492,65
FT-03	Encarregado de Turma	1.934,06
FT-04	Operador de Máquina	2.481,06
FT-05	Tratorista	2.481,06

Disposições Complementares

- § 1º Os quantitativos de vagas e de cadastro de reserva constantes deste Anexo representam o limite máximo de contratações e de candidatos aprovados além das vagas autorizadas por esta Lei, podendo a Administração realizar número inferior de contratações, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.
- § 2º O adicional de insalubridade, quando devido, será apurado mediante laudo técnico específico de cada posto de trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, na forma do art. 41 desta Lei, e pago segundo os graus e percentuais legalmente aplicáveis, cabendo ao edital do Processo Seletivo Simplificado especificar as funções e condições de exposição a agentes insalubres.
- § 3º Os valores fixados neste Anexo serão reajustados por ato do Poder Executivo sempre que sobrevier atualização do piso salarial da categoria profissional correspondente, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.
- § 4º Os contratados farão jus exclusivamente às vantagens expressamente previstas nesta Lei, vedada a incorporação de gratificações, vantagens ou institutos próprios dos servidores efetivos do Município ou da relação de emprego celetista, salvo previsão legal expressa.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

§ 5º As funções temporárias previstas neste Anexo poderão ser distribuídas entre as diversas frentes de trabalho do Programa Macau Sustentável, conforme planejamento da Secretaria Municipal responsável, observadas as necessidades operacionais e o interesse público.

§ 6º Os profissionais participantes do programa farão jus ao auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 7º O auxílio alimentação disposto no § 6º do anexo I se estende aos profissionais ocupantes de cargos efetivos e comissionados participantes do programa.

ANEXO II

DIRETRIZES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seção I – Das Disposições Gerais

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de candidatos para contratação por tempo determinado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e objetividade.

2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante:

I – inscrição dos candidatos;

II – análise da documentação apresentada;

III – análise curricular;

IV – análise da experiência profissional, quando prevista para a função;

V – divulgação do resultado preliminar;

VI – fase recursal;

VII – homologação do resultado final.

Seção II – Do Edital

3. O edital deverá conter, no mínimo:

I – número de vagas e cadastro de reserva;

II – funções temporárias oferecidas;

III – remuneração;

IV – jornada de trabalho;

V – requisitos para contratação;

VI – atribuições das funções;

VII – documentos exigidos;

VIII – critérios objetivos de classificação;

IX – critérios de desempate;

X – cronograma;

XI – prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Seção III – Da Análise Curricular

4. A análise curricular observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, podendo ser considerados:



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

- I – escolaridade superior à mínima exigida para a função;
- II – cursos de capacitação relacionados às atribuições da função;
- III – cursos de aperfeiçoamento profissional;
- IV – certificados de qualificação profissional;
- V – participação em cursos promovidos por órgãos públicos ou instituições reconhecidas;
- VI – outros títulos diretamente relacionados à função temporária.

§ 1º Somente serão considerados os títulos devidamente comprovados mediante documentação idônea.

§ 2º O edital definirá a pontuação atribuída a cada título ou qualificação.

Seção IV – Da Experiência Profissional

5. Quando prevista para determinada função, a experiência profissional será considerada como critério de classificação.

§ 1º A experiência deverá guardar relação direta com as atribuições da função temporária.

§ 2º O edital estabelecerá os critérios de comprovação e a pontuação correspondente.

§ 3º A experiência poderá ser comprovada mediante:

- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – contrato de trabalho;
- III – declaração emitida por órgão público ou empregador privado;
- IV – certidão de tempo de serviço;
- V – outros documentos idôneos aceitos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Seção V – Da Classificação

6. A classificação dos candidatos observará a soma da pontuação obtida nos critérios previstos no edital.

7. É vedada a utilização de critérios subjetivos de avaliação.

Seção VI – Dos Critérios de Desempate

8. Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente:

- I – maior pontuação na experiência profissional, quando prevista;
- II – maior pontuação na análise curricular;
- III – maior idade;
- IV – sorteio público.

Seção VII – Dos Recursos

9. Será assegurado prazo para interposição de recurso administrativo contra:

- I – o indeferimento da inscrição;
- II – o resultado preliminar;
- III – a classificação.

§ 1º Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VIII – Da Homologação

10. Encerradas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, o resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IX – Da Convocação

- 11. A convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem de classificação.
- 12. O candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida e comparecer no prazo fixado no edital.
- 13. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida implicará desistência da vaga, autorizando a



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Seção X – Das Disposições Complementares

14. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera mera expectativa de contratação, condicionada:

- I – à necessidade da Administração;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – à manutenção da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV – à observância da ordem de classificação.

15. Os casos omissos relativos à execução do Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observado o disposto nesta Lei, no edital e na legislação aplicável.

DECRETOS

DECRETO Nº 047, 13 de julho de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o **excesso de arrecadação** verificado no corrente exercício, no valor de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACAU/RN, 13 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				104.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				104.000,00
2056 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE POLICLINICAS				104.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				104.000,00
			16003120 0001	104.000,00

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 13 de julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

DECRETO Nº 048, 13 de julho de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.734.595,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.734.595,20 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACAU/RN, 13 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				2.734.595,20
02 .003	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI			242.000,00
	1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS PRACAS, PASSEIOS E CICLOVIAS			242.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		242.000,00
02 .004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			530.000,00
	2129 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000 0001		30.000,00
	2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			500.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15460000 0001		500.000,00
02 .005	SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA			20.000,00
	2148 ORGANIZACAO DE EVENTOS, TORNEIOS E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS			20.000,00
	3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001		20.000,00
02 .008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			1.922.595,20
	2456 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			1.922.595,20
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000 0001		1.680.595,20
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001		242.000,00
06 .001	FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE			20.000,00
	2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000 0001		20.000,00
Anexo II (Redução)				2.734.595,20
02 .003	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI			242.000,00
	1008 IMPLANTACAO, RECUPERACAO DE REDE DE ABASTECIMENTO E CAIXAS DAGUA			80.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		80.000,00
	1020 CONSTRUCAO DO PARQUE DA CIDADE			54.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		54.000,00
	1025 CONSTRUCAO, IMPLEMENTACAO E EQUIPAGEM DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLAVEL			108.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		70.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000 0001		38.000,00
02 .004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			530.000,00
	1043 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO PRO INFANCIA			202.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XXIV	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026	DIÁRIO 2982
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15730000 0001	202.000,00
	2124 ATIVIDADES COM SALARIO EDUCACAO NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	298.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15500000 0001	298.000,00
	2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	30.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15690000 0001	30.000,00
02 .005 SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA		20.000,00
	2113 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	20.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		1.922.595,20
	2433 MANUTENCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DAS ZONAS RURAL E URBANA	180.595,20
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 17200000 0001	30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	100.595,20
	2434 MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOURO PUBLICOS	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	25.000,00
	2437 CONSUMO DE ENERGIA EM PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	692.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	600.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000 0001	42.000,00
	2439 MANUTENCAO DO PROGRAMA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	950.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	900.000,00
	1103 AMPLIACAO E OPERACIONALIZACAO DO ATERRO SANITARIO	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	50.000,00
	2444 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	25.000,00
06 .001 FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE		20.000,00
	2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	20.000,00

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 13 de julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 049, 13 de julho de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.734.595,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 401.395,09 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 401.395,09 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACAU/RN, 13 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				2.734.595,20
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI				242.000,00
1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS PRACAS, PASSEIOS E CICLOVIAS				242.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000 0001		242.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				530.000,00
2129 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				30.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15690000 0001		30.000,00
2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				500.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15460000 0001		500.000,00
02 .005 SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA				20.000,00
2148 ORGANIZACAO DE EVENTOS, TORNEIOS E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS				20.000,00
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		15000000 0001		20.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				1.922.595,20
2456 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				1.922.595,20
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17200000 0001		1.680.595,20
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15000000 0001		242.000,00
06 .001 FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE				20.000,00
2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE				20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17590000 0001		20.000,00
Anexo II (Redução)				2.734.595,20
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI				242.000,00
1008 IMPLANTACAO, RECUPERACAO DE REDE DE ABASTECIMENTO E CAIXAS DAGUA				80.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000 0001		80.000,00
1020 CONSTRUCAO DO PARQUE DA CIDADE				54.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000 0001		54.000,00
1025 CONSTRUCAO, IMPLEMENTACAO E EQUIPAGEM DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLAVEL				108.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000 0001		70.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17000000 0001		38.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				530.000,00
1043 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO PRO INFANCIA				202.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15730000 0001		202.000,00
2124 ATIVIDADES COM SALARIO EDUCACAO NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA				298.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15500000 0001		298.000,00
2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				30.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15690000 0001		30.000,00
02 .005 SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA				20.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XXIV	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026	DIÁRIO 2982
	2113 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	20.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		1.922.595,20
	2433 MANUTENCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DAS ZONAS RURAL E URBANA	180.595,20
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 17200000 0001	30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	100.595,20
	2434 MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOURO PUBLICOS	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	25.000,00
	2437 CONSUMO DE ENERGIA EM PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	692.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	600.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000 0001	42.000,00
	2439 MANUTENCAO DO PROGRAMA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	950.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	900.000,00
	1103 AMPLIACAO E OPERACIONALIZACAO DO ATERRO SANITARIO	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17200000 0001	50.000,00
	2444 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	25.000,00
06 .001 FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE		20.000,00
	2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 0001	20.000,00

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 13 de julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 050, 13 de julho de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.734.595,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 401.395,09 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 401.395,09 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACAU/RN, 13 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				2.734.595,20
02 .003	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI			242.000,00
	1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS PRACAS, PASSEIOS E CICLOVIAS			242.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		242.000,00
02 .004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			530.000,00
	2129 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000 0001		30.000,00
	2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			500.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15460000 0001		500.000,00
02 .005	SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA			20.000,00
	2148 ORGANIZACAO DE EVENTOS, TORNEIOS E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS			20.000,00
	3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001		20.000,00
02 .008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			1.922.595,20
	2456 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			1.922.595,20
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000 0001		1.680.595,20
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001		242.000,00
06 .001	FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE			20.000,00
	2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000 0001		20.000,00
Anexo II (Redução)				2.734.595,20
02 .003	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVI			242.000,00
	1008 IMPLANTACAO, RECUPERACAO DE REDE DE ABASTECIMENTO E CAIXAS DAGUA			80.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		80.000,00
	1020 CONSTRUCAO DO PARQUE DA CIDADE			54.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		54.000,00
	1025 CONSTRUCAO, IMPLEMENTACAO E EQUIPAGEM DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLAVEL			108.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		70.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000 0001		38.000,00
02 .004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			530.000,00
	1043 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO PRO INFANCIA			202.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15730000 0001		202.000,00
	2124 ATIVIDADES COM SALARIO EDUCACAO NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA			298.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000 0001		298.000,00
	2137 IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			30.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000 0001		30.000,00
02 .005	SSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA			20.000,00
	2113 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		20.000,00
02 .008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			1.922.595,20
	2433 MANUTENCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DAS ZONAS RURAL E URBANA			180.595,20
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000 0001		30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000 0001		100.595,20



Diário Oficial Macau

ANO XXIV		MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026	DIÁRIO 2982
2434 MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOURO PUBLICOS			25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000 0001	25.000,00
2437 CONSUMO DE ENERGIA EM PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			692.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000 0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17200000 0001	600.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15000000 0001	42.000,00
2439 MANUTENCAO DO PROGRAMA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS			950.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000 0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17200000 0001	900.000,00
1103 AMPLIACAO E OPERACIONALIZACAO DO ATERRO SANITARIO			50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17200000 0001	50.000,00
2444 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS			25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000 0001	25.000,00
06 .001 FUNDO MUN DOS DIRETOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE			20.000,00
2100 MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE			20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000 0001	20.000,00

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 13 de julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 477/ 2026 - GP

Nomeia servidor para cargo em comissão na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor VINICIUS VANCLEY MELO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR DE UNIDADES ESPORTIVAS - CC5, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos do Município de Macau/RN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 033/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal de Macau/RN
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

Portaria n.º 098/2026-PREV
Macau/RN, 10 de julho de 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária - Professora do Ensino de 1º Grau Menor - Regime Próprio de Previdência Social.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei

Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Aposentadoria Voluntária - Professora do Ensino de 1º Grau Menor - Regime Próprio de Previdência Social, com proventos que correspondem à integralidade da última remuneração de acordo com o artigo 50, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 1367/2022 de 23/06/2022, observado o disposto no § 8º do art. 49, bem como, da Portaria MPS nº 822, de 14 de



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2982

maio/2026, a **ANA GRACE FERNANDES DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 807.310.824-00, a partir de 01 de agosto de 2026 no cargo/função de

PROFESSORA DO ENSINO DE 1º GRAU MENOR, NÍVEL III-PNSE, do grupo ocupacional denominado Professores do quadro de Magistério, CBO: 1-42.20, conforme Termo de Posse e Portaria de Nomeação presentes nos autos, matrícula nº 0002186-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de **30(trinta)** horas semanais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade dos proventos, calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, e à paridade com os servidores em atividade, garantias expressamente preservadas aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, apurado conforme detalhamento em Planilha de Cálculo de Benefício que instrui os autos de concessão do benefício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da data do início do benefício, em 01 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA GERENTE DE PREVIDÊNCIA

CHAMADAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, através do Presidente da Comissão Especial de seleção e Julgamento, nomeada por meio da Portaria nº 209/2025, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.558/2026, na Lei Federal nº. 9.637/98, com alterações subsequentes e na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, torna público o Edital de Chamamento público que tem por objeto qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei Municipal 1.558/2026, para futura e eventual celebração de CONTRATO DE GESTÃO, cujas atividades estejam dirigidas a uma ou mais áreas conforme segue: ESPORTES, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE. O arquivo e/ou impresso contendo o presente EDITAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado a Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro, Macau/RN, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis na presente modalidade. O edital, seus anexos e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados no e-mail: macau.cpl2@gmail.com.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

Marcony Fonseca Irineu Presidente da Comissão Especial de Seleção e Julgamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09
CONTRATADO (A): TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.998.734/0001-26

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL E DATA CENTER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN. BASE LEGAL: ARTIGO 107, DA LEI Nº. 14.133/21

VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2026 A 14 DE JULHO DE 2027

MACAU/RN, 14/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 100/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): CLÁUDIA ROSSIANE DE ARAUJO BRITO CPF: 054.060.674-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA CLÁUDIA ROSSIANE DE ARAÚJO BRITO INSCRITO NO CPF: Nº 054.060.674-00 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (CLAUDINHA E GUIMA), PARA SHOW MUSICAL NO FORRÓ DA FEIRA, NO DIA 17 DE JULHO 2026, AS 18H (2H DE DURAÇÃO) NO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAU, RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 15/07/2026 A 15/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

MACAU/RN, 16/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
CLÁUDIA ROSSIANE DE ARAUJO BRITO - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 103/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09



Diário Oficial Macau

ANO XXIV		MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026		DIÁRIO 2982
CONTRATADO (A): FRANCISCA LUCILEIA DA SILVA 01250907497, CNPJ Nº 47.193.350/0001-85 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: FRANCISCA LUCILEIA DA SILVA INSCRITO NO CPF: Nº 012.509.074-97 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (MORENINHO E LEIA), PARA SHOW MUSICAL NO SÃO JOÃO DO ARRAIÁ ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE JULHO, ÀS 17H30, NA QUADRA DA EM EDINOR AVELINO, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 15/07/2026 A 15/08/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS. AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAIS E RELIGIOSAS NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MACAU/RN, 16/07/2026 FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE FRANCISCA LUCILEIA DA SILVA - PELO (A) CONTRATADA		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MACAU/RN, 16/07/2026 FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE GILMAR FERREIRA DA SILVA - PELO (A) CONTRATADA		DE JULHO, ÀS 16H, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 16/07/2026 A 16/08/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS. AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS. NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS. MACAU/RN, 16/07/2026 FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA - PELO (A) CONTRATADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 101/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09 CONTRATADO (A): GILMAR FERREIRA DA SILVA CPF: 201.220.714-68. OBJETOCONTRATAÇÃO DE GILMAR FERREIRA DA SILVA, CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (GILMAR SHOW), PARA SHOW MUSICAL NO FORRÓ DA FEIRA, NO DIA 31 DE JULHO 2026, AS 18H (2H DE DURAÇÃO) NO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 16/07/2026 A 16/08/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS. AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS NATUREZA DA DESPESA: 339036 -		EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 102/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09 CONTRATADO (A): DANIELA LUCAS ALVES CPF: 045.264.594-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DANIELA LUCAS ALVES INSCRITO NO CPF: Nº 045.264.594-88 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (DANIELA ALVES), PARA SHOW MUSICAL NO FORRÓ DA FEIRA, NO DIA 24 DE JULHO 2026, AS 18H (2H DE DURAÇÃO) NO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 16/07/2026 A 16/08/2026 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA AÇÃO: 2161 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA. FONTE DE RECURSOS: 15000000 MACAU/RN, 16/07/2026 FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE DANIELA LUCAS ALVES - PELO (A) CONTRATADA		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05001.000086/2026 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O Fundo de Previdência Social do Município de Macau - FPS MACAU, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico e a justificativa de contratação, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, COM DATA BASE NO ANO 2025, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU - FPS MACAU, conforme especificações e quantitativos constantes nos documentos contidos no procedimento administrativo que deu origem a este ato, especialmente o Termo de Referência, com a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, que apresentou a melhor proposta no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) pelo quantitativo citado no documento
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 104/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09 CONTRATADO (A): ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA, CPF: 015.786.464-21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA INSCRITO NO CPF: Nº015.786.464-21 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (ELIANA SHOW), PARA SHOW MUSICAL NO SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DA ESCOLA MUNICIPAL EDINOR AVELINO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 17				



Diário Oficial Macau

ANO XXIV	MACAU-RN QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026	DIÁRIO 2982
----------	--	-------------

denominado proposta, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

Cleide Martins Souza da Câmara
Gerente de Previdência

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 016/2026, Registro de preço para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e equipamentos de cozinha, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN, com valor total de R\$ 233.882,38 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), com a Pessoa Jurídica CANADA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.137/0001-81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 16 de julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO